

# Cotas raciais e disputas de narrativas: por uma Sociologia das marcas<sup>1</sup>

Wallace Cabral Ribeiro<sup>2</sup>

## RESUMO

Este trabalho tem por objetivo analisar sociologicamente as disputas de narrativas entre as diferentes concepções sobre o perfil dos candidatos que têm direito a participar das cotas raciais nos processos seletivos das universidades públicas. Esse conflito se desencadeou a partir das diversas denúncias de fraudes nas cotas raciais. Os denunciantes alegam que para participar o candidato deve ser reconhecido socialmente como negro e isso só ocorre por suas características fenotípicas, os denunciados invocam o argumento da árvore genealógica, alegando que o fato de terem negros na composição familiar os caracteriza como pardos, independentemente das características fenotípicas. Para pensar sobre o cerne desse debate, temos como principal referencial teórico o sociólogo Oracy Nogueira e sua concepção de preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Para debater esse tema de forma mais ampla e aprofundada, recorreremos a reflexões desenvolvidas por pesquisadores e pesquisadoras de diferentes perspectivas, como Virgínia Bicudo, Silvio Almeida, Stuart Hall, Pierre Bourdieu, Jessé Souza, entre outros. Utilizamos também material jornalístico, dados estatísticos, documentos jurídicos e, em menor escala, registros literários e iconográficos.

**Palavras-chave:** Preconceito racial de marca; preconceito racial de origem, cotas raciais.

---

<sup>1</sup> Esse artigo foi originalmente publicado nos Anais do VII Seminário Fluminense de Sociologia, ocorrido nos dias 7, 8 e 9 de novembro de 2018, na Universidade Federal Fluminense, Niterói-RJ. A realização desse trabalho se deu pela interlocução direta do autor com algumas pensadoras, neste sentido, gostaria de agradecer a Quézia Lopes, Daniela Perutti, Janaína Damasceno e Flávia Rios.

<sup>2</sup> Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense (PPGS-UFF), bacharel em Sociologia pela mesma instituição, consultor da Revista Ensaio, membro do Núcleo de Estudos Friedrich Engels (NEFE) e do Núcleo de Estudos Cidadania, Trabalho e Arte (Nectar-UFF). Bolsista Capes. Email: cabralwallaceribeiro@yahoo.com.br

## INTRODUÇÃO

O Brasil viveu, desde o ano zero, a escravidão, essa instituição existiu formalmente por 388 anos, o que representa 75% de toda história do Brasil. Sua existência foi decisiva para a formação da sociedade brasileira e durante séculos compenetraram outras instituições. Mesmo após a abolição formal da escravidão em 1888, seus efeitos nefastos permanecem ao longo do tempo. O fator *raça* continua a ser um dos elementos estruturantes das relações sociais, que fornece critérios na administração da exclusão e inclusão social.

A implementação de políticas afirmativas visa quebrar a lógica racista de funcionamento de certas instituições. A política de cotas raciais nos processos seletivos das universidades públicas tem essa finalidade, romper com a lógica interna racista de funcionamento das instituições de ensino superior, aumentando a representatividade e a diversidade. No entanto, isso tem gerado alguns descompassos, pessoas brancas têm se candidatado a vagas destinadas a cotas raciais, alegando serem pardas por conta de sua ancestralidade. Diversas organizações do movimento negro vêm denunciando essas práticas, alegando fraude no sistema de cotas, uma vez que essas pessoas não teriam perfil para participar. Pontuam que, quem estaria apto, seriam aqueles que são socialmente reconhecidos como negros a partir de suas características fenotípicas. Temos, então, uma disputa de narrativas sobre quem tem e quem não tem perfil para participar da política de cotas raciais. Para compreender os principais argumentos mobilizados pelos atores envolvidos nos conflitos, iremos empreender um debate sobre como se configura o racismo na sociedade brasileira.

O artigo se divide em duas partes, a primeira tem por objetivo discutir em poucas linhas alguns aspectos gerais do complexo racismo brasileiro, a fim de ressaltar elementos que nos ajudem a compreender melhor a discussão que se desenvolverá no segundo tópico; a segunda parte tem por objetivo discutir sobre as disputas de narrativas a respeito de quem tem ou não direito de participar das políticas de cotas raciais nos processos seletivos das universidades públicas.

A principal referência teórica que nos ajuda a pensar sobre essa batalha político-ideológica em torno da política de cotas raciais é o sociólogo Oracy Nogueira, com os conceitos preconceito racial de marca e preconceito racial de origem. Além desse autor, nos apoiamos em outras pesquisas sobre relações étnico-raciais, de autores e autoras como Florestan Fernandes, Virgínia Bicudo, Marcelo Badaró Mattos, Silvio Almeida, Pierre Bourdieu, Stuart Hall, Jessé Souza, entre outros.

Este artigo traz uma abordagem sociológica sobre seu objeto de estudo, no entanto, nossa análise é atravessada por um intenso diálogo com diversos campos do conhecimento, como estatística, história, literatura, direito, pedagogia, ciência política, arte etc. O que marca a interdisciplinaridade desse artigo é a diversidade de suas fontes, pois recorreremos a uma série de pesquisas quantitativas, como as do censo demográfico do IBGE e o Mapa da

Violência. Utilizamos material jornalístico e documentos jurídicos e, em menor escala, recorremos à literatura e à iconografia.

## **RACISMO BRASILEIRO: DA ESCRAVIDÃO ÀS AÇÕES AFIRMATIVAS**

O Brasil foi o último país a aderir à abolição do tráfico atlântico e o último a abolir formalmente a escravidão. Em toda América, o Brasil era o país que mais tinha escravizados. O site *Slave Voyage* (2013) calcula que, entre os anos de 1501 e 1876, tenham desembarcados nos portos brasileiros cerca de 5.850.000 africanos escravizados. Portugal foi o país que mais contribuiu para o deslocamento forçado de africanos durante esse período. De acordo com Jessé Souza, “no Brasil, desde o ano zero, a instituição que englobava todas as outras era a escravidão” (2017: 40).

De acordo com o historiador Luiz Felipe de Alencastro (2018), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), o Brasil e o sul dos Estados Unidos eram as duas únicas regiões da América que dependiam do sistema escravocrata. Havia escravidão em todo continente americano, mas somente essas duas regiões eram dependentes desse modelo econômico. Isso explica porque as elites econômicas brasileiras, principalmente de cafeicultores, teriam lutado contra a abolição da escravatura, e por que teria ocorrido uma guerra civil (Guerra de Secessão, 1861-1865) entre o sul e o norte dos Estados Unidos. A grande diferença entre Brasil e Estados Unidos é que, no primeiro, a escravidão era nacional, enquanto que, no segundo, era regional.

Abolição da escravidão no Brasil não significou integração dos negros à sociedade, mas, ao contrário, permaneceram marginalizados, pois o Império já vinha financiando a vinda de europeus pobres e, após a assinatura da Lei Áurea em 1888, essa política se intensificou. Nesse período, o Brasil estava se incorporando à ordem capitalista. Sobre essas mudanças na ordem econômica, Florestan Fernandes elabora a seguinte pergunta: “o negro ou o mulato que se inseriu na ordem social competitiva, como ‘trabalhador braçal assalariado’, ‘operário’, ‘artesão por conta própria’ e ‘pequeno empreendedor’, no campo ou na cidade, estava de fato ajustado às exigências da situação?” (FERNANDES, 2008, p. 67). Os recém-libertos não estavam plenamente habilitados a operar em uma ordem social competitiva, mas a exercerem, dentro do regime servil, “papeis econômicos e sociais que eram vitais para seu equilíbrio interno” (*Ibidem*). A liberdade formal não livrou os negros do racismo, da vulnerabilidade econômica, do ostracismo político e da segregação espacial, por isso, era necessário lutar pela “segunda abolição”.

Seis dias após a abolição (19 de maio de 1888), Machado de Assis publica uma crônica no periódico *Gazeta de Notícias* em que ironiza este feito. Alegando que as coisas não mudariam muito para o liberto, que ficaria sem direitos e, por isso, se submeteria a qualquer relação, desde que fosse para sobreviver. O personagem Pancrácio (liberto) teria aceitado todas as condições impostas pelo seu senhor, uma vez que não tinha escolhas.

Pancrácio aceitou tudo; aceitou até um peteleco que lhe dei no dia seguinte, por me não escovar bem as botas; efeitos da liberdade. Mas eu expliquei-lhe que o peteleco, sendo um

impulso natural, não podia anular o direito civil adquirido por um título que lhe dei. Ele continuava livre, eu de mau humor; eram dois estados naturais, quase divinos. (ASSIS, s.d, p. 07)

Não havia políticas de integração, mas, pelo contrário, existiam políticas que dificultavam o acesso dessas populações aos meios de produção, como a chamada Lei da Terra, que previa que só se poderia adquirir terras comprando-as, e os que já ocupavam as terras receberiam o título de posse, as terras que por ventura não estivessem ocupadas pertenceriam ao Estado, que as venderia em leilões, ou as concederia. Tudo isso determinou a marginalização socioeconômica dos novos libertos, que, sem acesso a terras, passariam então a ser protagonistas dos processos de favelização nas cidades ou da exploração violenta dos campos (BENEDITO, 2013).

A todas essas problemáticas, soma-se a emergência do movimento eugenista<sup>3</sup>, que, em linhas gerais, defendia a superioridade da raça branca e buscava a pureza racial para melhorar a sociedade. Em um artigo publicado em 1874, Gobineau afirmava que “os brasileiros seriam uma raça extinta em menos de duzentos anos. Isso por serem, em sua maioria, uma população mestiça, fruto da mestiçagem entre índios, negros e um pequeno número de portugueses” (SANTOS DE SOUZA, 2013, p. 21). Para que a extinção fosse evitada, era necessário substituir a população “degenerada” por uma “racialmente superior”, afirmava Gobineau. Seria necessário embranquecer a população para retirar o Brasil de seu atraso econômico, cultural e civilizacional.

O gobineauismo influenciou intelectuais brasileiros, como, por exemplo, João Batista Lacerda, este representou oficialmente o Brasil no Congresso Universal das Raças, realizado em Londres, em 1911, apresentou um trabalho no qual afirmava que

A importação, em uma vasta escala, da raça negra ao Brasil, exerceu uma influência nefasta sobre o progresso deste país; ela retardou por muito tempo seu desenvolvimento material, e tornou difícil o emprego de suas imensas riquezas naturais. O caráter da população ressentiu os defeitos e os vícios da raça inferior importada<sup>4</sup>. (LACERDA, 1911, p. 29-30)

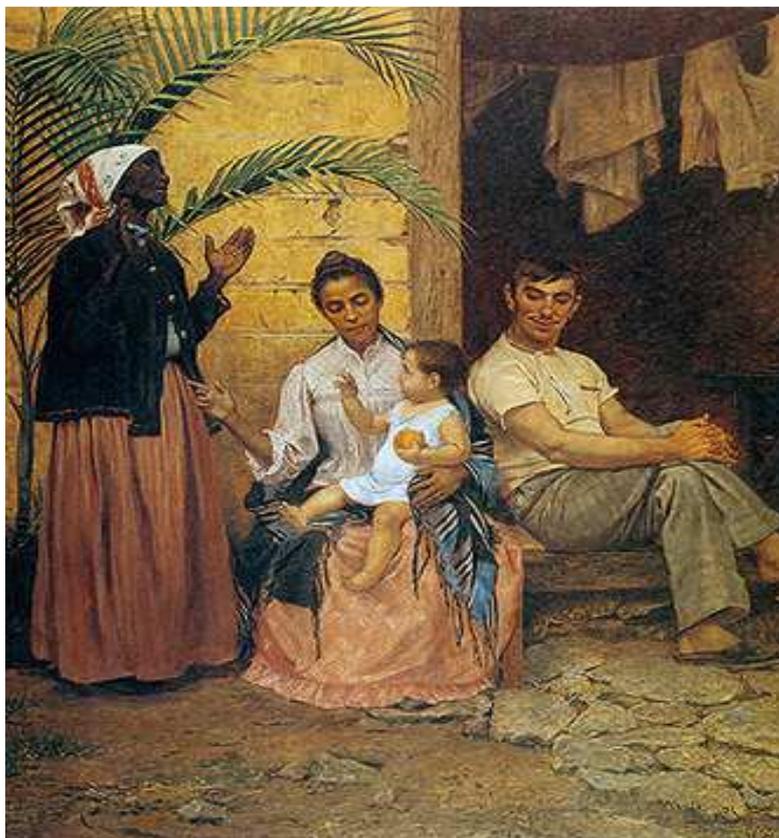
O negro era compreendido como um neurastênico, assim como o indígena, e, por este motivo, teria que ser totalmente eliminado da sociedade brasileira. Lacerda argumenta que, em cem anos, de 1911 a 2011, a população brasileira seria majoritariamente branca, atingindo quase a totalidade, sobrando alguns poucos mestiços. Isso se daria através de dois mecanismos: a importação sistemática de brancos da Europa e o casamento inter-racial. Sobre este segundo aspecto, Lacerda argumenta que a lei de seleção sexual das raças, fará com que os genes da raça branca prevaleçam em detrimento dos genes da raça negra, contribuindo paulatinamente para o embranquecimento

---

<sup>3</sup> No Brasil o representante mais destacado foi Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906).

<sup>4</sup> Tradução de Eduardo Dimitrov, Íris Morais Araújo e Rafaela de Andrade Deiab.

da população brasileira. Esse processo é exemplificado na pintura a óleo *A Redenção de Cam*, de 1895, do pintor espanhol Modesto Brocos<sup>5</sup>.



**Figura 1:** *A redenção de Cam* (1895), Modesto Brocos.

Nessa imagem, temos três gerações de uma família, a avó negra, a filha mulata e o neto fenotipicamente branco – próximo está um homem branco, que é o pai da criança. A avó ergue as mãos agradecendo a Deus pela redenção, que se deu pelo branqueamento da família. Essa pintura se baseia no mito de Cam, que se encontra no livro de Genesis (capítulo nove, versículos 18 a 27), no velho testamento. Segundo esse mito, Cam, seria um dos filhos de Noé, e este teria zombado de seu pai ao encontra-lo desacordado, nu e embriagado, Noé enfurecido amaldiçoa Cam e seus descendentes, tornando-o “servo dos servos”.

No interior de certas “crenças populares”, esse mito é invocado para justificar a escravidão, que compreendia que a África e os africanos seriam descendentes de Cam e que por isso a escravidão seria parte da maldição de Noé, mas, segundo a própria bíblia, Cam seria o patriarca de Canaã, essa região se localiza no oriente médio. Outra linha interpretativa popular diz que a negritude seria uma marca da maldição e por isso o branqueamento geracional

<sup>5</sup> A imagem dessa obra compõe a publicação do trabalho *Sur le métis au Brésil*, com os dizeres: *Le Nègre passant au blanc, à la troisième génération par l'effect du croisement des races* (O negro passando para branco, para a terceira geração pelo efeito do cruzamento de raças).

seria uma quebra dessa maldição, seria uma reabilitação, um resgate de algo que se perdeu, uma redenção.

Diferentemente das concepções eugenistas, Gilberto Freyre fez uma leitura da miscigenação brasileira em uma chave positiva e não negativa. A obra *Casa Grande e Senzala*, de 1933, é um ponto de inflexão. É nessa obra que se afirma, pela primeira vez, que o negro deu uma contribuição à nação brasileira, e que, em diversos aspectos, o negro seria superior ao indígena e ao português colonizador: “a ideia extravagante para os meios ortodoxos e oficiais do Brasil, essa do negro superior ao indígena e até ao português, em vários aspectos da cultura material e moral. Superior em capacidade técnica e artística” (1986, p. 308). Em outros momentos, Freyre afirma a superioridade no que tange à higiene, à gastronomia e à personalidade, uma vez que o negro era extrovertido, enquanto que o indígena era introvertido e o português melancólico. “A risada do negro é que quebrou essa ‘apagada e vil tristeza’” (*Op. cit.*, p. 476). Em outro trecho, afirma que “os negros trabalharam sempre cantando: seus cantos de trabalho, tanto quanto de xangô, os de festa, os de ninar menino pequeno, encheram de alegria a vida brasileira” (*Op. cit.*, p. 475).

Freyre conclui que, no Brasil, existia uma integração entre as raças, o negro, o branco e o indígena, sendo o negro o elemento mediador entre o branco e o indígena. A miscigenação criou “zonas de confraternização”, e foi responsável por “corrigir a distância social, que doutro modo se teria conservado enorme entre a casa grande e a mata tropical; entre a casa grande e a senzala” (*Op. cit.*, p. 13). Tudo isso teria acontecido por meio do intercuro sexual. Para Sergio Costa, “Freyre rompe com o biologicismo, mas não com a ideia de raça” (2002, p. 41) e, por conta da influência do iluminismo francês, Freyre apresenta “uma ideologia nacional, com múltiplas dimensões” (*Op. cit.*, p. 44), que procura romper com o passado opressivo através da “construção de uma identidade voltada para o futuro” (*Op. cit.*, p. 43).

A perspectiva de que o Brasil teria ausência de conflitos raciais, se constituindo em uma democracia racial foi adotada como ideologia oficial do Estado tanto pelo governo de Getúlio Vargas quanto pela ditadura empresarial-militar de 1964. Em uma entrevista, em 1977, o general Ernesto Geisel - considerado, entre todos os generais, o mais progressista - afirmou que o Brasil seria, “de fato, um país que se caracteriza, singularmente, por não ter questões raciais. (...) Aqui, vivem brancos, negros, índios, asiáticos, árabes, judeus, numa convivência sem problemas, sem conflitos, não se tem memória de conflitos raciais no Brasil” (1978, p. 147). A teoria da mestiçagem de Freyre gera uma ambiguidade “de um lado, o racismo biologicista perde sua legitimidade imanente; de outro, o racismo presente nas relações e nas estruturas sociais permanece intocado” (COSTA, 2002, p. 45).

As concepções freyrianas obtiveram um impacto enorme no universo acadêmico e nos círculos intelectuais dentro e fora do Brasil. Sua teoria surge no período de ascensão do nazismo na Alemanha. Após o holocausto dos judeus, protagonizado pelo regime nazista, impulsionada por questões raciais, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) empreendeu um projeto de pesquisa, no início dos anos de 1950, que ficou conhecido como Projeto UNESCO, inspirado nas reflexões de Freyre

sobre as relações raciais no Brasil. O objetivo desse empreendimento era compreender como se dava, na prática, a harmonia racial no Brasil e o que de positivo a comunidade internacional poderia extrair da experiência societária brasileira.

As pesquisas desenvolvidas no projeto da UNESCO começaram a desconstruir as formulações de Freyre. Foi a partir dessas investigações que ficou mais evidente que a democracia racial, na prática, não existia, e por isso se tratava de um mito<sup>6</sup>. Entre os pesquisadores que participaram desse projeto estavam Fernando Henrique Cardoso, Otavio Ianni, Florestan Fernandes, Roger Bastide, Oracy Nogueira, Virgínia Leone Bicudo, entre outros.

Apesar de ter sido desconstruída cientificamente, a democracia racial de Freyre, inclusive com pesquisas de Carlos Hasenbalg e outros pesquisadores nos anos de 1970, produziu concepções que perduraram como ideologia oficial do Estado durante a ditadura empresarial militar brasileira – ainda que a Constituição Federal de 1988 reconhecesse a existência do racismo no Brasil, no artigo quarto, parágrafo VIII, no qual afirma que tem como princípio, em suas relações internacionais, combater o racismo, e no quinto artigo, parágrafo XLII, estabelece que “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”.

Além disso, no artigo 68, passa reconhecer as comunidades quilombolas, e que as terras ocupadas por elas sejam reconhecidas como “propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos”. Já no artigo 216, parágrafo 5º, reconhece as antigas comunidades quilombolas como parte do patrimônio cultural material e imaterial da formação da identidade brasileira, devendo ser tombados pelo poder público. Com todos esses avanços jurídicos, ainda assim, a ideologia da democracia racial prevalece no imaginário popular, nos meios acadêmicos, na literatura, no jornalismo, no meio artístico, na política, entre outros espaços.

Um exemplo paradigmático é a publicação, em 2006, do livro *Não Somos Racistas*, do cientista social e jornalista Ali Kamel. Essa obra conta com prefácio da antropóloga, pesquisadora e professora da UFRJ, Yvonne Maggie. Kamel argumenta que estão querendo dividir o Brasil transformando-o em uma nação bicolor, entre brancos e não brancos. Segundo o autor, o Brasil é diverso, mas que o termo censitário negro, aplicado nas pesquisas do IBGE, incorporaria todos que não são brancos, como mameluco, cafuzo, caboclo e pardo. “De repente, nós que éramos orgulhosos da nossa miscigenação, do nosso gradiente tão variado de cores, fomos reduzidos a uma nação de brancos e negros. Pior: uma nação de brancos e negros onde os brancos oprimem os negros” (KAMEL, 2006, p. 18). Além disso, Kamel é enfático ao afirmar que “após a Abolição, nunca houve barreiras institucionais a negros ou a qualquer outra etnia. E para combater as manifestações concretas do racismo (...) criaram-se leis rigorosas para punir os infratores” (*Op. cit.*, p. 20).

---

<sup>6</sup> É importante frisar que já existiam estudos anteriores ao Projeto Unesco que apontava a inexistência da integração entre as raças, como por exemplo: *Atitude desfavorável de alguns anunciantes de São Paulo em relação aos empregados de cor* (1942), de Oracy Nogueira, e *Atitudes Raciais de Pretos e Mulatos em São Paulo* (1944), de Virgínia Leone Bicudo.

O autor faz uma defesa da obra *Casa Grande e Senzala* e resgata a ideia de que a miscigenação é a principal virtude da sociedade brasileira. E vai além, diz que certas manifestações racistas não são a regra e sim a exceção, trata-se de “manifestações minoritárias em nosso modo de viver” (KAMEL, 2006, p. 22).

Apesar da permanência de ideias retrógradas, advinda de diversos lados, em 2003, o governo federal sancionou a lei nº 10.639, que prevê a obrigatoriedade da inclusão do ensino de história e cultura afro-brasileira e dos africanos no currículo dos ensinos fundamental e médio. Uma vez que a escola acaba por reforçar e naturalizar as estruturas sociais e os valores racistas da sociedade, esta lei visa romper com lógica interna de funcionamento das instituições escolares trabalhando entre os docentes e discentes os aspectos históricos das culturas africanas e suas contribuições para a humanidade e a sociedade brasileira. O documento afirma que “é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos” (2004, p. 17).

A escritora Chimamanda Adichie nos alerta sobre os perigos da “história única”<sup>7</sup> como estimulador de preconceitos, estereótipos e de visões unilaterais que não reconhecem a capacidade do Outro de ser autêntico, original, belo, de produzir, de criar, de inventar, de conceber algo complexo e benéfico à sociedade. Neste sentido, a aprovação da lei 10.639 é um esforço pedagógico que se orienta por descortinar os efeitos nocivos irradiados pelas imagens estereotipadas, reducionistas e simplistas sobre as culturas africanas e afro-brasileiras. Ou seja, se contrapor à “história única” pela apresentação da diversidade étnico racial e do exercício de desnaturalizar o olhar e assim promover um ataque frontal ao racismo e à discriminação na sociedade brasileira. Outra importante ação afirmativa que combate o racismo através da ruptura da lógica interna racista de funcionamento das instituições são as cotas raciais implementadas nos processos seletivos das universidades públicas. Passemos agora para o próximo tópico.

## **DISPUTAS NARRATIVAS: ENTRE A GENÉTICA E O FENÓTIPO**

No dia 26 de abril de 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decide, por unanimidade, que a política de cotas raciais é constitucional<sup>8</sup>. O julgamento teria ocorrido por conta de uma ação movida pelo partido Democratas (DEM), que questionava o método de avaliação aplicado aos candidatos no sistema de cotas raciais da Universidade de Brasília (UNB), alegando existir nesta instituição um “tribunal racial”. Inicialmente, a UNB adotou o método de avaliação fenotípica do candidato por fotografia, esse método foi abandonado desde que passou a vigorar o sistema de autodeclaração em 2013.

---

<sup>7</sup> Chimamanda Adichie: O perigo da História Única. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EC-bh1YARsc&t=327s>>.

<sup>8</sup> Em 2017, o Supremo Tribunal Federal (STF), aprova por unanimidade, a constitucionalidade de cotas raciais em cargos da administração pública no âmbito dos três poderes. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=346140>>.

A UNB foi uma das primeiras instituições a implementar uma política de cotas raciais. Em 2004, passou a reservar 20% de suas vagas para negros e indígenas. O projeto foi idealizado para durar por dez anos, mas o tempo de sua duração poderia ser revisto. Um dos aspectos que contribuíram para a adoção de cotas raciais na UNB foi às discussões que se seguiam a reprovação de Arivaldo de Lima Alves<sup>9</sup> em uma disciplina obrigatória no doutorado em antropologia social, no ano de 1998. Após a reprovação, constatou-se que Arivaldo era o primeiro aluno negro, em 20 anos de existência do Programa de pós-graduação, e isso suscitou debates sobre racismo acadêmico e a exclusão sistemática de negros e indígenas nas universidades públicas brasileiras. Esse episódio obteve repercussão midiática e ficou conhecido como o “caso Ari”. Mas a primeira instituição de ensino superior a aplicar a política de cotas foi a Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), que, em 2003, por meio de um decreto estadual passou a destinar 45% de suas vagas para as cotas, das quais 20% era destinada a alunos da rede pública, outros 20% para negros e indígenas e 5% para deficientes físicos.

Como bem coloca Mauricio Tragtenberg, a seleção do vestibular das universidades é anterior ao próprio vestibular: “o vestibular escolhe os escolhidos” (1982, p. 130). A ausência de negros em instituições universitárias decorre de um longo processo histórico de marginalização, onde a maior parte da história do Brasil é marcada pela escravização de negros do continente africano.

Somente após 100 anos da abolição formal da escravidão, o Brasil oficializou uma política contra o racismo na constituição de 1988, conhecida como “constituição cidadã”, segundo a qual a prática do racismo passa a ser crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão (Constituição Federal de 1988 – Art. 5º, parágrafo XLII), e que reconhece a contribuição dos quilombamentos como patrimônio cultural brasileiro (artigo 216, parágrafo 5º), emitindo títulos as propriedades coletivas ocupadas por elas (artigo 68). Não obstante, a violência contra a população negra continua a crescer no Brasil, o que pode ser constatado através de alguns apontamentos estatísticos.

Os dados são alarmantes: mais da metade das mortes violentas ocorridas em 2015 no Brasil atingiu jovens e, desses, 70% são negros. Dados do Mapa da Violência revelam que “no ano de 2003 foram cometidos 13.224 HAF [homicídios por armas de fogo] na população branca, em 2014 esse número desce para 9.766, o que representa uma queda de 26,1%; em contrapartida, o número de vítimas negras passa de 20.291 para 29.813, aumento de 46,9%” (2016, p. 55). Ao comparar proporcionalmente os homicídios de negros em relação ao de brancos, o Mapa da Violência mostra que houve um salto, em 2003, a vitimização de negros era 71,7% mais que brancos, em 2014 é de 158,9%. (*Op. cit.*, p. 60). A maior incidência das mortes violentas encontra-se entre jovens negros, portanto, podemos concluir que a violência contra a população negra não é um fenômeno isolado, é sistemática.

---

<sup>9</sup> Atualmente, é professor titular da Universidade do Estado da Bahia e também do Programa de Pós-Graduação em Crítica Cultural da mesma instituição.

No que tange à educação, pretos e pardos representam 57,8% do total de pessoas que não possuem ensino fundamental completo. Em relação ao total de pessoas que possuem ensino superior no Brasil, pretos e pardos representam uma pequena fatia de 24,5%, enquanto que as pessoas brancas representam 73,3%, de acordo com o último censo demográfico do IBGE de 2010. Carlos Antonio Costa Ribeiro nos fornece alguns elementos que nos ajudar a compreender esse fenômeno, “para ingressar na universidade, filhos de profissionais têm 4 vezes mais chances do que filhos de trabalhadores rurais; e brancos têm 2 vezes mais chances do que não-brancos” (RIBEIRO, 2006, p. 858). É importante mencionar que a maioria dos trabalhadores rurais são negros, “61% dos pardos e 56% dos pretos eram filhos de trabalhadores rurais, apenas 49% dos brancos tinham esta origem familiar. As famílias de trabalhadores rurais são historicamente as mais pobres no Brasil” (RIBEIRO, 2006, p. 850)<sup>10</sup>. Além disso, devemos levar em consideração que 50,9% da sociedade brasileira são constituídas por pretos e pardos. Pesquisas quantitativas e qualitativas sobre outras dimensões da vida também revelam as desigualdade raciais, como na saúde, literatura, ciência, arte, trabalho, entre outros.

Esses são alguns dos elementos que compõem o quadro de desigualdade racial no Brasil, a introdução de políticas de cotas raciais em universidades públicas é um esforço no sentido de minimizar essas disparidades. As cotas raciais estão previstas no Estatuto da Igualdade Racial de 2010. O documento afirma que as ações afirmativas são “programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades” (artigo 1, parágrafo 6, 2015, p. 14).

De acordo como Silvio Almeida, a sociedade é racista e por isso as instituições acabam por produzir e reproduzir o racismo societário, uma vez que “sua atuação [é] condicionada a uma estrutura social previamente existente (...) o racismo que esta instituição venha expressar é também parte desta mesma estrutura” (2018, p. 32). Neste sentido, as políticas de ações afirmativas têm por objetivo “aumentar a representatividade de minorias raciais e alterar a lógica discriminatória dos processos institucionais” (*Ibidem*). As instituições não criaram o racismo, mas o reproduz sistematicamente.

A implementação dessa política de ação afirmativa tem gerado muitas controvérsias. Muitos candidatos dos processos seletivos das universidades públicas brasileiras têm sido denunciados por fraudar as cotas raciais, principalmente em cursos de maior prestígio social, como medicina e direito. Esse é o caso de 334 candidatos denunciados no vestibular de 2017 da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Os denunciantes alegam que pessoas brancas têm se autodeclarado pardas para entrar nas universidades por meio do sistema de cotas raciais. Diante de tantas

---

<sup>10</sup> Os estudos de Flávio Gomes (2012) abordam os diversos processos de formação do campesinato negro no Brasil, de comunidades rurais que se originaram dos aquilombamentos, de terras compradas pelos libertos, de doações de terras pelo Estado por participação em guerras, doação de antigos senhores, doação de ordens religiosas, entre outros.

denúncias, a UFRGS criou uma comissão para avaliar os candidatos a partir de seu fenótipo. A advogada Wanda Gomes Siqueira, que defende 20 alunos denunciados por fraudes, afirma que se trata de “um tribunal racial. É uma prática hitleriana, que lembra o nazismo que media o nariz dos judeus” (VEJA, 06/12/2017).

Uma matéria publicada no Jornal Estado de São Paulo (Estadão), em janeiro de 2018, revela que um terço das universidades públicas brasileiras são atingidas por denúncias de fraudes em suas políticas de cotas raciais, “no total, há 595 estudantes investigados em 21 instituições de ensino” (ESTADÃO, 12/01/2018). Essa matéria apresenta casos de candidatos que se autodeclararam quilombolas, porém sem nunca terem vivido em uma comunidade quilombola. A maior parte das denúncias é direcionada aqueles que se autodeclararam pardos, estes “muitas vezes são identificados – e denunciados – como ‘socialmente vistos como brancos’ e, portanto, não deveriam utilizar o sistema, segundo os movimentos sociais” (ESTADÃO, 12/01/2018).

No centro dessas controvérsias, fica a interrogação sobre qual é a lógica de funcionamento do racismo no Brasil. Oracy Nogueira entende que o “preconceito racial [é] uma disposição (ou atitude) desfavorável, culturalmente condicionada, em relação aos membros de uma população”, os estigmas podem ser devido à aparência ou toda a “parte da ascendência étnica que se lhes atribui ou reconhece” (2006, p. 292). Oracy Nogueira identifica a existência de dois tipos de racismo, um que se realiza pela a aparência do indivíduo, com base em suas características fenotípicas, como cor da pele, tipo de cabelo, entre outros, o que se denomina de preconceito racial de marca. O outro está relacionado à árvore genealógica do indivíduo, a sua descendência, na qual se exige pureza genética para pertence ao grupo dominante. Mesmo que fenotipicamente pareça branco, o indivíduo será considerado negro, bastando ter um negro na composição familiar. Esse seria o caso da estadunidense Meghan Markle (duquesa de Sussex), que, mesmo tendo pele clara e traços negroides suavizados, sofreu inúmeros ataques racistas nas redes sociais quando seu casamento com o príncipe Harry foi anunciado. Em países como Estados Unidos, “o branqueamento, pela miscigenação, por mais completo que seja não implica incorporação do mestiço ao grupo branco” (NOGUEIRA, 2006, p. 294). “Para todos os efeitos sociais, o mestiço continuará sendo um ‘negro’” (*Ibidem*), e, para ser aceito como branco, é necessário apresentar “pureza genética”.

Para Oracy Nogueira, o racismo, no Brasil, é de marca, já nos Estados Unidos, é de origem. Não se trata de diferenças de intensidade entre esses dois tipos de racismo e sim de qualidades. Em poucas palavras, Oracy Nogueira define qual é a natureza de cada um deles:

Quando o preconceito de raça se exerce em relação à aparência, isto é, quando toma por pretexto para as suas manifestações os traços físicos do indivíduo, a fisionomia, os gestos, o sotaque, diz-se que é de marca; quando basta a suposição de que o indivíduo descende de certo grupo étnico

para que sofra as consequências do preconceito, diz-se que é de origem. (2006, p. 292)

A ideia de preconceito de marca leva em consideração uma série de fatores, como cor, classe, região, isso faz com que a concepção de branco e não branco mude em função dessas variantes (*Op. cit.*, p. 294). Um indivíduo pode ser considerado branco em um determinado lugar e negro em outro, “indivíduos ligeiramente negroides ou completamente brancos e que, como brancos, sempre viveram, no Brasil, indo aos Estados Unidos, podem ter a surpresa de serem considerados e tratados como negros” (*Op. cit.*, p. 295).

Esse foi o caso de engenheiro e abolicionista André Rebouças, que ao chegar aos Estados Unidos percebeu que sua origem fazia toda a diferença quando foi se hospedar em um hotel de elite. Segundo Lilia Schwarcz, André Rebouças revela em seu diário que foi nos Estados Unidos que “descobriu-se negro” e “concluiu que sua origem escrava fazia alguma diferença no jogo da inserção e, sobretudo, da exclusão social” (SCHWARCZ, 2018, p. 29).

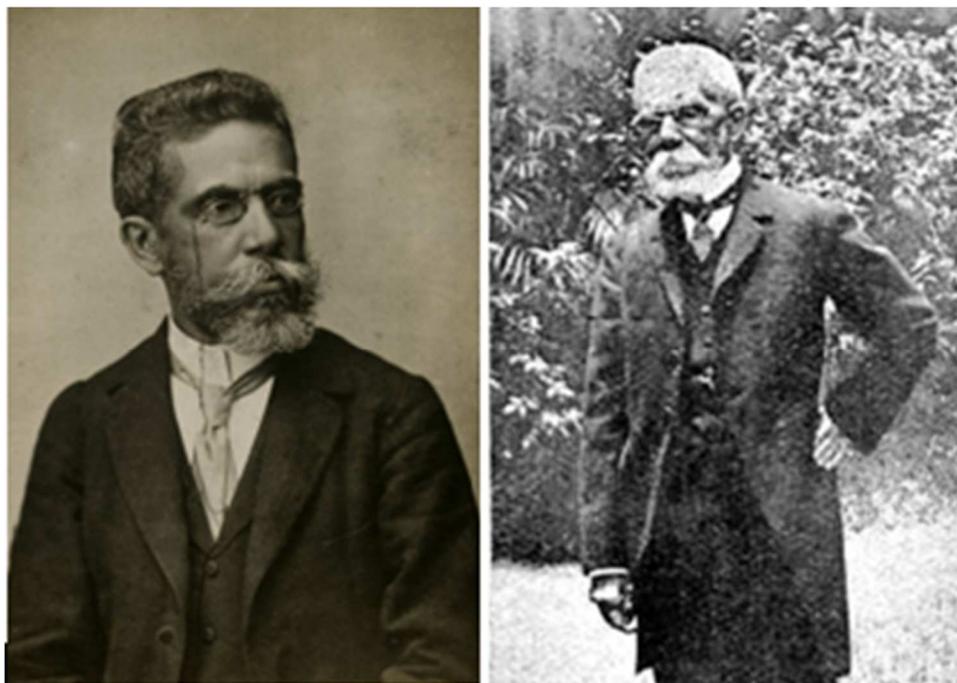
Onde impera o racismo, o branco é uma referência em diversos aspectos, em beleza, higiene, inteligência, religião, profissão, perfil econômico etc. Onde se desenvolve o racismo de marca, muitos negros são coagidos a trabalhar suas características físicas (marcas) de tal maneira que lhe permitam se aproximar do fenótipo branco enquanto referência. Entre os entrevistados na pesquisa de Virgínia Bicudo, fica evidente em suas falas as diversas estratégias de trabalhar essas marcas. Em uma determinada passagem, Bicudo afirma que “o preto luta para anular seu sentimento de inferioridade em face das atitudes de restrições do branco. Empenha-se então em conseguir características de *status* superior, através do casamento, do exercício de profissões liberais, do cultivo intelectual e da ‘boa aparência’” (2010, p. 97).

Assim, a fim de se esquivar da violência simbólica estigmatizante do racismo, o negro, muitas vezes, sente-se obrigado a suavizar seus traços negroides, utilizando recursos como maquiagem, alisamento capilar, uso de determinadas roupas, procedimentos cirúrgicos, perucas, tingimento capilar, uso de chapéus, raspar o cabelo (no caso de homens), prender o cabelo para disfarçar seu volume, lentes de contatos etc.

Um exemplo paradigmático é o caso do jogador de futebol do Fluminense Carlos Alberto, que, em 1914, teria passado sobre seu corpo pó de arroz para disfarçar sua negritude. Ao longo do jogo, a maquiagem foi se dissolvendo com o suor, a torcida adversária, ao perceber que não se tratava de um jogador branco, passou a gritar: “pó de arroz”. O jogador Carlos Alberto via-se obrigado a responder à “demanda por perder essas características mestiças que denunciavam sua possível exclusão, e assim tenta se passar por branco, mesmo que não de uma forma muito eficiente, ou seja, surge a necessidade de embranquecer para se inserir nesse meio” (HAAG, 2010, p. 48).

Outro exemplo é o escritor Machado de Assis. Sua mãe era portuguesa e branca e seu pai era negro e descendia de escravizados alforriados, sua mãe trabalhava como lavadeira e seu pai como pintor de paredes (NICOLA, 1989). Machado, ao longo de sua vida, teria utilizado alguns subterfúgios para

disfarçar seus traços negroides, como deixar a barba mais acentuada para esconder a cor de sua pele. Algumas de suas fotografias teriam recebido tratamento para deixá-lo mais próximo do fenótipo branco; por exemplo, na fotografia em que se encontra na sede da Academia Brasileira de Letras, “os traços negroides da fisionomia de Machado de Assis foram habilmente escamoteados” (BARBOSA, 2014, p. 14). “O racismo no Brasil é pigmentocrático, e quanto mais traços negroides se tem, mais exposto negativamente ao racismo será” (DUARTE, 2015: s.p).



**Figura 2** Fotografias de Machado de Assis.

Acima, temos duas fotografias contrastantes de Machado de Assis. A fotografia da direita é uma das mais conhecidas do escritor, e passou por um processo de “tratamento”. Nela, é possível perceber um escamoteamento de seus traços negroides. A foto da esquerda seria a última de Machado de Assis, descoberta pelo pesquisador Felipe Pereira Rissato e publicada em 25 de janeiro de 1908, na revista argentina *Cara y Caretas*. Diferentemente da outra fotografia, essa não passou por uma técnica de tratamento, ficando evidente a diferença entre elas. Nessa foto, temos um Machado de Assis onde é possível perceber de maneira mais nítida sua negritude por meio de seus traços fenotípicos.

Tanto o caso do Jogador Carlos Alberto quanto o do escritor Machado de Assis são exemplos de personalidades que almejavam credibilidade e aceitação social, e neste sentido suas práticas são atravessadas por atitudes que buscavam se desvincular de qualquer tipo de associação à negritude. Para Virginia Bicudo, “o mulato é discriminado na medida em que lembre sua origem africana, principalmente pela cor” (2010, p. 122). De acordo com uma de suas entrevistadas, a de número 23, “o que importa é a aparência”. Esse aspecto é o

que justifica as modificações na fotografia, no caso de Machado de Assis, e o uso da maquiagem, no caso de Carlos Alberto.

Bourdieu apresenta uma interessante reflexão que nos ajuda a pensar as questões supramencionadas. Ele afirma que “os dominados aplicam as categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as assim ser vistas como naturais. O que pode levar a uma espécie de autodepreciação ou até de autodesprezo sistemáticos” (BOURDIEU, 2012, p. 46). Isso nos ajuda a compreender o quanto o preconceito racial cotidiano faz com que os indivíduos passem a negar seus traços negroides, uma vez que estes consideram os traços africano desprovidos de beleza, por estar fora dos cânones estéticos impostos pelo racismo. Esse tipo de prática Pierre Bourdieu denomina de capital cultural incorporado, ou *habitus*, pois se realizam como “sistemas de *disposições* duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, como princípio gerador e estruturador das práticas e das representações” (BOURDIEU, 1983, p. 60-61).

Dentro de uma perspectiva classista, Florestan Fernandes (2008) apresenta a ideia de que os trabalhadores negros constituem uma classe em si, mas não uma classe para si, ou seja, trata-se de uma classe social por conta de sua condição material, e da posição virtual que ocupa na estrutura social, porém, essa classe olha para si mesma se orientando pelas referências, valores, modelos e esquemas universalizados da classe dominante. Como cientista social de orientação marxista, Florestan Fernandes parte do pressuposto de que “as ideias da classe dominante são, em cada época, as ideias dominantes, isto é, a classe que é a força *material* dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força *espiritual* dominante” (MARX e ENGELS, 2007, p. 47). A classe dominante através de diversas formas consegue validar suas ideias, com força suficiente para influenciar a classe subordinada a pensar segundo os seus valores. Esse é um dos elementos que ajudam a perpetuar o conjunto das relações sociais vigentes.

Com base nessa reflexão, podemos entender que o racismo se realiza como um sistema classificatório que fornece elementos hierárquicos de leitura e interpretação do mundo, que ajuda a definir as preferências com relação às amizades, relações sexuais, carreira profissional, religião, literatura etc. De acordo com Renato Ortiz, “o *Habitus* se sustenta, pois, através de ‘esquemas generativos’ que, por um lado, antecedem e orientam a ação e, por outro, estão na origem de outros ‘esquemas generativos’ que presidem a apreensão do mundo enquanto conhecimento” (ORTIZ, 1983, p. 16).

O racismo enquanto um sistema de disposições duráveis, estruturador de ações e representações faz com que alguns atores sociais procurem disfarçar os traços negroides como uma forma de não sofrer os efeitos nefastos provocados pelo racismo, e não só isso, mas também alcançar alguns privilégios que são exclusivos de pessoas brancas, como, por exemplo, associação à beleza e inteligência. No entanto, a adoção de políticas de cotas raciais trouxe consigo uma coisa inédita no Brasil, pela “primeira vez na nossa história em que ser *da cor* concedeu oportunidades e não somente exclusão” (DUARTE, 2015: s.p.). Aqueles, que, anteriormente, faziam questão de negar

sua herança negra e utilizavam subterfúgios para negar ou omitir sua negritude, agora, com as políticas de cotas raciais, “passaram a mencionar a herança negra” (*Op. cit.*, s.p.). Pessoas com esse tipo de atitude Leopoldo Duarte denomina de afroconvenientes.

Isso justificaria, de certa forma, porque a maior parte das denúncias de fraudes direciona-se àqueles que se autodeclararam pardos. De acordo com os denunciadores, muitos deles são, na verdade, pessoas brancas que têm se aproveitado de uma brecha interpretativa, sobre o que é ser pardo, para obter vantagens indevidas. O argumento mais utilizado pelos candidatos denunciados é que sua árvore genealógica seria composta por pessoas negras, como pais, avós ou bisavós, ou seja, uma “gota de sangue” negra seria suficiente para caracterizá-los como pardos mesmo que tenham pele branca, cabelos lisos e olhos claros. Leopoldo Duarte argumenta que o racismo brasileiro não exige “uma cópia da árvore genealógica para identificar quem deve prejudicar, humilhar e exterminar” (*Op. cit.*, s.p.). A cotidianidade do preconceito racial no Brasil se faz com base no fenótipo, nas características físicas, nas marcas que o indivíduo acumula, e quanto mais traços negroides o indivíduo apresentar mais estará exposto aos efeitos violentos do racismo.

Oracy Nogueira afirma que a ascensão social está relacionada às características fenotípicas que o indivíduo apresenta, pois “onde o preconceito é de marca, a probabilidade de ascensão social está na razão inversa da intensidade das marcas de que o indivíduo é portador, ficando o preconceito de raça disfarçado sob o de classe, com o qual tende a coincidir” (2006, p. 303). As conclusões de Virgínia Bicudo convergem com as de Oracy Nogueira quando aquela afirma que “as classes sociais intermediárias aceitam o mulato desde que se apresente como ‘branco’” (BICUDO, 2010, p. 120).

Tanto as denúncias quanto à avaliação da comissão que julga cada caso têm se dado com base nas características físicas dos candidatos. Mas esse método têm gerado controvérsias, há o caso de um candidato que alega ser pardo, mas que os avaliadores não o teriam classificado dessa forma. Este argumenta sofrer os efeitos devastadores do racismo: que não porta os privilégios dos brancos na sociedade; que, inclusive, teria sofrido racismo ao ser perseguido por seguranças em supermercado e loja de roupas; e que sua mãe, por ser negra sofria preconceito racial por parte da família de seu pai, que é de origem italiana.

(...) muitas vezes houve implicância com a cor da pele da minha mãe. Piadas de negro, diminuindo os negros, ofendendo os negros. Eu olhava para a minha pele e do meu avô e dos meus tios e eu dizia: ‘Espera aí, eu não sou da cor deles’. Então devo estar sendo incluído nessa piada preconceituosa. Percebia muito preconceito comigo e com a minha mãe. (ESTADÃO, 12/01/2018)

O racismo de marca se expressa de múltiplas maneiras, isso também está associado à “concepção de branco e não-branco [que] varia, no Brasil, em função do grau de mestiçagem, de indivíduo para indivíduo, de classe para classe, de região para região” (NOGUEIRA, 2006, p. 294).

Segundo Marcelo Badaró Mattos, a utilização de métodos de avaliação fenotípica é desastrosa e a tentativa de responder às críticas ao modelo de autodeclaração “estabelecendo critérios de identificação fenotípica, como fotos, entrevistas e análise por especialistas, (...) levou a erros ainda maiores, pois reintroduziu a perspectiva racista da virada do século XIX ao XX” (2007, p. 180-1). Existe o caso dos irmãos vitelinos, Alan e Alex, que se inscreveram no vestibular da UNB. Alex foi aceito para concorrer pelo sistema de cotas, mas o pedido de seu irmão Alan foi negado, este entrou com um recurso e, como seu caso obteve repercussão midiática, acabou sendo aceito pelo sistema de cotas (EXTRA, 06/06/2017).

Esse tipo de situação coloca em questão a credibilidade das políticas afirmativas e o próprio método de seleção fenotípico adotado pela UNB. Sobre este último item Badaró Mattos argumenta que a autodeclaração se constitui como uma ferramenta pedagógica de conscientização. Mesmo que esse método não seja perfeito e que possam ocorrer fraudes, este autor afirma que “a auto-identificação é um processo positivo em curso, de conscientização sobre o racismo e a necessidade de organização para sua superação e garantia dos direitos fundamentais” (MATTOS, 2007, p. 180).

Os denunciadores alegam que, para ser negro, o indivíduo tem que ser reconhecido socialmente como negro, e ter negros na composição familiar não é suficiente, por isso a maior parte das “críticas acontecem, principalmente, em relação aos alunos que se autodeclararam pardos, mas que, no entendimento do movimento negro, não podem ser considerados negros, mesmo que tenham parentes negros” (ESTADÃO, 12/01/2018). A advogada Wanda Gomes Siqueira, que defende 20 candidatos indeferidos, afirma “que todos os alunos defendidos por ela são pardos, conforme indica o edital de seleção para cotas. Muitos deles têm pais ou avós negros” (VEJA, 06/12/2017).

O argumento da árvore genealógica não é considerado um argumento plausível pelo movimento negro, uma vez que a pureza genética não é uma característica da formação do povo brasileiro. Por isso, o preconceito racial brasileiro é de marca e não de origem. Seria impossível ser de origem, pois ninguém seria considerado branco, haja vista que durante séculos de escravidão o estupro de mulheres negras por homens brancos era sistemático e gerou crianças mestiças. É razoável fazer essa afirmação a partir dos estudos de Sergio Pena sobre a origem genômica da população branca brasileira, nas palavras do próprio autor:

a esmagadora maioria das linhagens paternas da população branca do país veio da Europa, mas que, surpreendentemente, as linhagens maternas no Brasil como um todo mostraram uma distribuição bastante uniforme quanto às origens geográficas: 33% de linhagens ameríndias, 28% de africanas e 39% de europeias. (PENA, 2005, p. 331)

Esses valores variam de acordo com a região do Brasil. Na região Norte, a maioria tem a ancestralidade ameríndia (54%); no Nordeste, a maioria é de origem africana (44%), enquanto que, na região Sul, a maioria é de origem europeia (66%); a região sudeste apresentou um equilíbrio entre as ancestralidades.

Esses dados mostram a existência de casamentos inter-raciais na formação da sociedade brasileira. Em outras regiões do planeta, isso aconteceu de outras formas, por exemplo, nos Estados Unidos, na cidade do Novo México, no regime do *apartheid* na África do Sul e na Alemanha nazista, havia leis antimiscigenação (segregacionistas) que proibiam casamentos inter-raciais. Não há registros de leis dessa natureza na história do Brasil. Isso não significa dizer que não existiam proibições de matrimônio inter-racial, pois a via jurídica não é o único fator determinante para esses casos. Oracy Nogueira percebe que, na cidade de Itapetininga, desde o século XVIII, não se encontrava, a não ser com raras exceções, “mestiçagem” no núcleo da camada dominante. Uma vez preocupados em preservar seu patrimônio e seu *status*, os membros das famílias privilegiadas casavam-se, “quase exclusivamente, dentro do mesmo círculo social, constituído de elementos tradicionalmente pertencentes à mesma camada e, sempre que possível, dentro dos próprios limites do sistema de parentesco”, sendo muito comum o casamento “entre primos e primas, tios e sobrinhas” (1998, p. 67-8).

Ao mencionar a inexistência de leis que proibiam os casamentos inter-raciais, apenas queremos enfatizar que as relações étnico-raciais no Brasil se configuraram de forma diferenciada de outros países, e que a história do Brasil foi inegavelmente marcada por uma maior flexibilidade nos encontros inter-raciais (isso também não significa dizer que o Brasil é menos racista do que outros países). Os dados apresentados por Jessé Souza (2017) tornam mais sólida a sustentação dessa tese. De acordo com este autor, os casamentos inter-raciais foram responsáveis pelo aumento na proporção de “mulatos”, que passou de 10% no início de século XIX para 41% no final do mesmo século.

De acordo com Oracy Nogueira, “no Brasil (...) o indivíduo, sendo portador de traços ‘caucasóides’, será considerado branco, ainda que se conheça sua ascendência negra ou o seu parentesco com indivíduos negroides” (NOGUEIRA, 2006, p. 294). Para Marcelo Badaró Mattos,

No Brasil, o preconceito racial não se construiu sobre provas de sangue, mas sobre uma clara identificação da cor como estigma e toda a luta histórica dos movimentos sociais anti-racista é pela assunção da identidade de negro, de forma a superar os traumas sociais provocados pelo estigma. (MATTOS, 2007, p. 180)

A maneira específica como o racismo se expressa no Brasil tem como critério as características fenotípicas dos indivíduos, tendo o branco como referência. Como já foi assinalado, diversos estudos demonstram que a pureza genética não é uma característica da formação da sociedade brasileira e por isso a cor e os traços físicos se tornam o elemento pela qual o racismo vai se manifestar.

Alguns pensadores problematizam a ideia de raça. Para Stuart Hall, esse conceito é um dos mais importantes na organização dos “grandes sistemas classificatórios da diferença que operam em sociedades humanas” (2013, s.p.). Mas a significação do conceito de raça é flutuante e “está sujeito [a] a um processo de perda de velhos sentidos, apropriação, acúmulo e contração de novos sentidos; a um processo infundável de constante

ressignificação, no propósito de sinalizar coisas diferentes em diferentes culturas, formações históricas e momentos” (2013, s.p.). Dentro dessa dinâmica, o conceito de raça acaba se tornando “um sistema autônomo de referência” sendo muito mais um fator discursivo do que genético (*Ibidem*).

Para Silvio Almeida, o conceito de raça não é estático, está sempre em movimento e o “seu sentido está inevitavelmente atrelado às circunstâncias históricas em que é utilizado” (2018, p. 19). Por trás do conceito de raça, há um conjunto de relações de força que torna esse conceito “relacional e histórico”. As dimensões econômicas, culturais, políticas, religiosas, espaciais e temporais combinadas de uma forma muito específica fornecem o substrato material para o sentido singular de raça em cada época histórica.

No caso especificamente do Brasil, o conceito de raça está relacionado à cor da pele. O pigmento tornou-se, historicamente, um elemento de diferenciação social e um mecanismo de administração da exclusão, o próprio Oracy Nogueira afirma que a “expressão ‘preconceito de marca’ não constitui senão uma reformulação da expressão ‘preconceito de cor’” (2006, p. 292). O elemento “cor”, durante todo o período da escravidão, se constituiu como uma referência, um ponto chave na administração das diferenças de classe entre dominador e dominado. As ideias dominantes, que é a visão unilateral da classe dominante, compreendiam que a cor dos dominados se constituía como signo de inferioridade. A formalização da abolição da escravatura não removeu as ideias de que os traços negroides são expressões de inferioridade econômica, intelectual, estética, artística, desportiva, filosófica, científica e religiosa.

Mesmo após a abolição, a cor continuou sendo um ponto chave de diferenciação e hierarquização entre os indivíduos. Por isso, os movimentos antirracistas insistem na ideia de que os que devem ser contemplados nas políticas de cotas são aqueles que são inferiorizados pelas marcas que acumulam, ou seja, os traços negroides. O elemento cor é um diferenciador de corpos nas dimensões de classe social, de raça e de gênero, é um elemento variante das desigualdades sociais. Neste sentido, o argumento da árvore genealógica, mobilizado pelos denunciados por fraudes, não se sustenta, pois o preconceito racial no Brasil não se orienta pela origem dos indivíduos e sim pelas marcas que estes acumulam.

## **À GUIA DE UMA CONCLUSÃO**

As desigualdades sociais no Brasil são agravadas pelo preconceito racial. O racismo tem uma lógica estrutural de funcionamento muito específica na sociedade brasileira, se estrutura com base nas características físicas dos indivíduos. O referencial positivo é o branco, com suas características físicas (pele branca, cabelos lisos e olhos claros). A intensidade do racismo varia de acordo com o grau de proximidade e distanciamento que o indivíduo possui do ponto de referência fenotípica do branco. Pele preta, cabelos crespos, olhos escuros são características físicas que, quando acumuladas, tornam-se “diametralmente opostas” ao branco enquanto referência positiva. Por isso, aqueles que acumulam traços negroides são os que mais sofrem severamente

a opressão do racismo. Desse modo, Oracy Nogueira caracteriza o racismo brasileiro como sendo de marca, ou seja, com base nas características fenotípicas dos indivíduos.

O racismo brasileiro não é de origem, os estupros sistemáticos das mulheres negras escravizadas durante todo o período da escravidão e os casamentos inter-raciais contribuíram para que gerações de famílias fossem compostas por brancos, negros e indígenas. Os estudos de Sergio Pena sobre os marcadores genômicos da população branca comprova essa diversidade, principalmente no que tange à linhagem materna. Diante desse quadro, não havia como se desenvolver um preconceito racial que se baseasse na pureza genética dos indivíduos.

Muitos daqueles que foram denunciados por fraudar o sistema de cotas raciais alegam que são pardos exatamente por não terem pureza genética. Os denunciantes alegam, porém, que o racismo não se dá por provas de sangue e sim com base nas características físicas. Os corpos que não são marcados por características negroides não são alvos do racismo e, por isso, não tem perfil para participar das políticas de cotas raciais, mesmo que tenham negros em sua composição familiar; além disso, o pardo encaixa-se no termo censitário *Negro*, que abrange pretos e pardos, portanto, pardo seria o negro com a pele mais clara, e não pessoas brancas que têm negros na família.

Nos lugares onde o racismo se desenvolveu com base na pureza genética, grupos inteiros são marginalizados; onde o racismo se desenvolveu com base no fenótipo dos indivíduos, a relação de inclusão e exclusão estará associada ao quanto os indivíduos se aproximam ou se distanciam do branco enquanto referência. Nesse caso, o fenótipo é a base material na distribuição de privilégios e desvantagens entre os indivíduos.

Os embates que ocorrem em torno das políticas de cotas raciais aplicadas aos processos seletivos de universidades públicas revelam as diferentes concepções existentes sobre o racismo, a negritude e a miscigenação. Isso pode ser percebido na lógica argumentativa apresentada pelos diferentes atores sociais envolvidos nessa disputa de narrativas. As reflexões de Oracy Nogueira e sua concepção de preconceito racial de marca e preconceito racial de origem foram fundamentais para pensar o cerne desse debate e a estrutura interna argumentativa entre denunciante e denunciado.

Para debater esse tema de forma mais ampla e aprofundada, recorreremos a reflexões desenvolvidas por pesquisadores e pesquisadoras de diferentes perspectivas, como Virginia Leone Bicudo, Silvio Almeida, Stuart Hall, Pierre Bourdieu, Marcelo Badaró Mattos, Florestan Fernandes, Sergio Pena, entre outros. Foi utilizado também material jornalístico, como o Jornal Estado de São Paulo e a Revista Veja. Recorreremos a dados estatísticos como, por exemplo, o Mapa da Violência e Censo demográfico do IBGE. Utilizamos documentos jurídicos, como a Constituição Federal e o Estatuto da Igualdade Racial. Em menor escala, recorreremos à literatura e a registros iconográficos.

## REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda. **Chimamanda Adichie: o Perigo da História Única**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=EC-bh1YARsc&t=327s>>.

ALMEIDA, Silvio. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

ASSIS, Machado. **Bons dias**: 19 de maio de 1888. Domínio Público. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/bv000167.pdf>>.

BARBOSA, Francisco de Assis. Machado de Assis e o mito de Apolo. **Machado Assis Linha**, vol. 7, n. 14, São Paulo, pp. 04-21, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mael/v7n14/1983-6821-mael-7-14-00004.pdf>>.

BENEDITO, Vera Lúcia. Cor e territórios na cartografia das desigualdades sociais. In.: OLIVEIRA, Reinaldo José de (Org.). **A Cidade e o Negro no Brasil**. Cidadania e Território. Bela Vista: Alameda, 2013, pp. 95-127.

BÍBLIA Sagrada. Tradução de Ivo Storniolo, Euclides Martins Balancin, José Luiz Gonzaga do Prado. São Paulo: Paulus, 1990.

BICUDO, Virginia Leone. **Atitudes Raciais de Pretos e Mulatos em São Paulo**. São Paulo: Sociologia e Política, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

\_\_\_\_\_. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato (Org.). **Pierre Bourdieu**. Coleção Grandes Cientistas Sociais, nº 39. São Paulo: Ática, 1983, pp. 46-81.

BRASIL. **Estatuto da Igualdade Racial**, 2016 Disponível em: <[http://www.secretariacidadada.go.gov.br/mulher/wp-content/uploads/2016/09/estatuto\\_igualdade\\_racial\\_4ed\\_reimp.pdf](http://www.secretariacidadada.go.gov.br/mulher/wp-content/uploads/2016/09/estatuto_igualdade_racial_4ed_reimp.pdf)>.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>.

\_\_\_\_\_. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Disponível em: <<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>>.

COSTA, Sérgio. A construção sociológica da raça no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, vol. 24, n. 1, pp. 35-61, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v24n1/a03v24n1.pdf>>.

DUARTE, Leopoldo. Sobre brancos, “mestiços” e afroconvenientes. **Revista Fórum**. Disponível em: <<https://www.revistaforum.com.br/osentendidos/2015/11/23/sobre-brancos-mesticos-e-afroconvenientes/>>.

FERNANDES, Florestan. **A Integração do Negro na Sociedade Classes**. Vol 1. São Paulo: Globo, 2008.

FOLHA de São Paulo. **Pesquisador encontra foto desconhecida de Machado de Assis em revista argentina**. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2018/06/pesquisador-encontra-foto-desconhecida-de-machado-de-assis-em-revista-argentina.shtml>>.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala**. São Paulo: Círculo do Livro, 1986.

GEISEL, Ernesto. **Discursos**. Volume IV. 1977. Brasília: Assessoria de Imprensa da Presidência da República/ Departamento de Imprensa Nacional, 1978.

GOMES, Flávio. Terra e camponeses negros: o legado da pós-emancipação. **Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, nº 34, pp. 375-395, 2012. Disponível em: <[http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat34\\_m.pdf](http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat34_m.pdf)>.

HAAG, Fernanda Ribeiro. **Racismo em Mario Filho**: uma análise da obra *O negro no futebol brasileiro* a partir da questão racial no futebol. Universidade Federal do Paraná, 2010. TCC. Disponível em: <[http://www.historia.ufpr.br/monografias/2010/2\\_sem\\_2010/fernanda\\_ribeiro\\_haag.pdf](http://www.historia.ufpr.br/monografias/2010/2_sem_2010/fernanda_ribeiro_haag.pdf)>.

HALL, Stuart. Raça, o significante flutuante. **Revista Z Cultural** (PACCUFRJ), Ano VIII, n. 2, s.p., 2013. Disponível em: <<http://revistazcultural.pacc.ufrrj.br/raca-o-significante-flutuante%EF%80%AA/>>.

IBGE. **Censo demográfico 2010: características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro, 2012. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd\\_2010\\_religiao\\_deficiencia.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf)>.

KAMEL, Ali. **Não Somos Racistas**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LACERDA, João Baptista de. **Congresso Universal das Raças**. Rio de Janeiro: s.n.t, 1912. Versão digital. Disponível em: <<http://www.museunacional.ufrj.br/obrasraras/o/0023/0023.pdf>>.

\_\_\_\_\_. **Sur le métis au Brésil**. Rio de Janeiro: Museu Nacional, 1911. Versão digital. Disponível em: <<https://bdor.sibi.ufrj.br/bitstream/doc/35/1/Surlesmetis%20cdr.pdf>>.

MARURO, Cauê. **G1. Machado de Assis**: Pesquisador diz ter encontrado possível última foto do escritor em vida; veja a imagem. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/machado-de-assis-pesquisador-diz-ter-encontrado-possivel-ultima-foto-do-escritor-em-vida-veja-a-imagem.ghtml>>.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MATTOS, Marcelo Badaró. Cotas, raça, classe e universalismo. **Revista Outubro**, v. 16, n. 2. pp. 175-200, 2007. Disponível em: <<http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2007/02/Revista-Outubro-Edio-16-Artigo-06.pdf>>.

NICOLA, José de. **Literatura Brasileira**: das origens aos nossos dias. São Paulo: Scipione, 1989.

NOGUEIRA, Oracy. “Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem”. **Tempo Social**, v. 19, n. 1, pp. 287-308, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v19n1/a15v19n1.pdf>>.

\_\_\_\_\_. **Preconceito de Marca**: As relações raciais em Itapetininga. São Paulo: Edusp, 1998.

ORTIZ, Renato. Introdução – A procura de uma sociologia da prática. In: ORTIZ, Renato (Org.). **Pierre Bourdieu**. Coleção Grandes Cientistas Sociais, nº 39. São Paulo: Ática, 1983, pp. 07-36.

PENA, Sergio. Razões para banir o conceito de raça da medicina brasileira. **História, Ciências, Saúde – Manguinhos**, v. 12, n. 1, pp. 321-46, 2005. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/pdf/3861/386137981006.pdf>>.

RIBEIRO, Carlos Antonio Costa. Classe, raça e mobilidade social no Brasil. **Dados**, v.49, n.4, pp. 833-873, 2006.

ROSSI, AMANDA. Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador. **BBC-Brasil**, 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>>.

SANTOS DE SOUSA, Ricardo Alexandre. A extinção dos brasileiros segundo o conde Gobineau. **Revista Brasileira de História da Ciência**, v. 6, n. 1, Rio de Janeiro, pp. 21-34, 2013. Disponível em: <[http://www.sbh.org.br/revistahistoria/view?ID\\_REVISTA\\_HISTORIA=49](http://www.sbh.org.br/revistahistoria/view?ID_REVISTA_HISTORIA=49)>.

SCHWARCZ, Lilia. **Lima Barreto**: Triste Visionário. São Paulo: Campanha das Letras, 2017.

SLAVE VOYAGES. **Análises do Tráfico de Escravos**, 2013. Disponível em: <<http://www.slavevoyages.org/assessment/estimates>>.

SPERB, Paula. Defesa de acusados de fraudar cotas vê “tribunal racial” na UFRGS, **Revista Veja**, 5 dez 2017, 17h. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/rio-grande-do-sul/defesa-de-acusados-de-fraudar-cotas-ve-tribunal-racial-na-ufrgs/>>.

TOLEDO, Luiz Fernando. 1/3 das universidades federais tem denúncia em cota racial; governo quer avaliação visual. **Jornal O Estado de São Paulo**, 12 de Janeiro. Disponível em: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,13-das-federais-tem-denuncia-em-cota-racial-governo-quer-avaliacao-visual,70002147782>>.

TRAGTENBERG, Maurício. **Sobre educação, política e sindicalismo**. São Paulo: Autores Associadas: Cortez, 1982.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência**, 2016. Disponível em: <[https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016\\_armas\\_web.pdf](https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2016/Mapa2016_armas_web.pdf)>.

WEBER, Demétrio. UNB decide aceitar gêmeo no sistema de cotas. **Jornal Extra**, 06/06/2017. Disponível em: <<https://extra.globo.com/noticias/brasil/unb-decide-aceitar-gemeo-no-sistema-de-cotas-689507.html>>.